

CONTRATO Nº 138/2018

DATA: 05/07/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito **Sr. Jose Arno Ferrari**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Tranquilo Ross, nº 10, Centro, na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF sob nº 130.129.780-20, da RG nº 2016753903-SJS-RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Transportes Peruzzolo & Tres Ltda Me**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida á Rua Primo Savoldi nº 133, Sala 01, cidade de Rodeio Bonito RS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.503.312/0001-37, representada neste ato pelo Sr. Moacir Ricardo Tres, residente na cidade de Rodeio Bonito RS, portador do CPF inscrito sob o nº. 452.780.670-04, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a execução de serviços de transporte para o Município de Rodeio Bonito RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa (s) para a prestação de serviços de transporte de grupos de idosos (confraternizações e encontros dos grupos), grupos de agricultores (visitas a feiras, palestras, encontros, dia de campo, etc.), CMD – Conselho Municipal de Desporto (equipes que representarão o município em competições e eventos esportivos), internada artística do CTG e Corais (que representarão o município em apresentações culturais), Banda Marcial Municipal (em apresentações fora do município), pacientes do Posto de Pronto Atendimento da Cidade (realização de Consultas) e transporte de alunos (excursões, visitas e cursos de estudo), conforme descrito no Item 1 do Edital.

Cláusula Segunda – Do Valor do Contrato

Para a execução do Contrato, o CONTRATANTE pagará a importância de **R\$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos) por quilômetros rodado**. Totalizando o valor ou por viagem diária.

Parágrafo Único - O pagamento será feito após a comprovação dos serviços prestados, que se fará mediante preenchimento de documento apropriado, mediante recursos de dotação orçamentária do Orçamento Municipal.

Obs.: Ao emitir a Nota Fiscal para empenho a empresa vencedora deverá informar nas informações adicionais a MODALIDADE NÚMERO E ANO DA LICITAÇÃO.

Cláusula Terceira – Do Reajuste:

I-O preço cotado e posteriormente contratado poderá ser reajustado de acordo com o aumento dos combustíveis autorizado pelo Governo Federal, nos mesmo índices de reajuste repassados ao Município. Para fins de concessão do reajuste, será tomado como base 25% do valor do km rodado, o qual será considerado como percentual que o combustível representa no custo dos serviços prestados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante requerimento e comprovação da parte CONTRATADA.

II- Além do reajuste de que trata o inciso anterior, o preço cotado poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, pelo índice do IGPM ou outro índice que o venha substituí-lo.

Cláusula Quarta – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

I – Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a)** receber da contratada os serviços objeto deste contrato nas condições ajustadas;
- b)** exigir da CONTRATADA testes e exames periódicos do estado e qualidade dos veículos utilizados na prestação dos serviços contratados;
- c)** exigir da CONTRATADA a comprovação da capacitação e habilitação legal mínima dos motoristas que prestarem esses serviços;
- d)** verificar e acompanhar a prestação dos serviços contratados.

II - Constitui direito de a CONTRATADA receber o valor acertado na forma e prazos convencionados

III – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento nos prazos e formas ajustados;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

IV- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** realizar os serviços na forma e nas condições ajustadas;
- b)** atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c)** manter durante todo o período de vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d)** manter o veículo ou veículos utilizados na prestação dos serviços contratados devidamente registrados no RECFITUR;
- e)** apresentar, sempre que solicitado, durante o prazo de validade do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f)** responsabilizar-se civil e criminalmente por ocorrências que resultarem em prejuízo ou danos para os bens do CONTRATANTE, seus servidores e agentes e dos usuários do serviço contratado, decorrentes de dolo, imprudência, negligência ou imperícia praticados no fornecimento do objeto e na execução do presente contrato;
- g)** submeter-se às inspeções requeridas pela CONTRATANTE, realizando as correções necessárias, nos prazos determinados;
- h)** apresentar, no ato da assinatura deste contrato, e manter durante a sua vigência, contrato de seguro contra acidentes em benefício dos passageiros que utilizarem os serviços contratados.

Cláusula Quinta – Da Documentação

No ato da assinatura do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Seguro obrigatório de passageiros, bem como apresentar a apólice;
- b)** CTPS assinada de seus funcionários;
- c)** Comprovante de pagamento dos empregados;
- d)** CNH dos motoristas onde conste a habilitação para transporte coletivo;
- e)** LIT(Laudo de Inspeção Técnica) do(s) veículo(s) que será utilizado para realizar o transporte;
- f)** CRVA do veículo registrado na empresa e com ano rodável;

- g) RECEFITUR válido;
- h) Certificado do Inmetro do tacógrafo;

Cláusula Sexta – Da Fiscalização e Comprovação dos Serviços Prestados

A fiscalização do presente contrato e a comprovação dos serviços prestados, caberá à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento que será a gestora do contrato por meio da pessoa do Secretário da pasta.

Cláusula Sétima – Da Renúncia e da Rescisão

O presente Contrato poderá ser renunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Constitui, particularmente, motivo de rescisão e constatação das seguintes situações:

I – Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o Transporte;

II – Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

III – Interesse público, e neste caso poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas até aquela data, creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Cláusula Oitava – Prazo e Condições da Realização dos Serviços

I – Os serviços objeto deste contrato deverão ser realizados no prazo máximo de 48 (quarenta oito) horas a contar da solicitação, caso não seja estabelecido outro maior;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar o número de veículos necessários com capacidade de acordo com o número informado de pessoas a ser transportadas em cada viagem;

III – O veículo ou veículos disponibilizados deverão atender às condições de segurança, comodidade e trafegabilidade exigidos pelos órgãos oficiais de trânsito.

Clausula Nona– Forma e Condições de Pagamento

Os pagamentos por parte do CONTRATANTE serão feitos mensalmente, até o 15º dia do mês seguinte ao em que foram prestados os serviços contratados, mediante a apresentação das notas fiscais das viagens realizadas devidamente especificadas.

Cláusula Décima – Do Prazo de Execução e Vigência

A vigência inicial do presente contrato é até o final do exercício de 2018, podendo ser prorrogado para o ano de 2019, conforme interesse da administração Municipal. Todavia, é de pleno direito da administração municipal (CONTRATANTE) rescindir o presente contrato a qualquer tempo, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração

O presente contrato poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de termo, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda

É direito da CONTRATANTE reduzir, ou extinguir parcial ou totalmente a realização dos serviços objeto da cláusula primeira deste documento, no decorrer de sua execução, ou ampliar a quilometragem dos trajetos, obedecendo os limites da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira

O regime da execução do presente contrato é de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, ou que esta venha a contratar em seu nome.

Cláusula Décima Quarta

As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

Fica Eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, para dirimir as questões decorrentes da execução do Presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rodeio Bonito RS, em 05 de julho de 2018.

José Arno Ferrari
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Transp. Peruzzolo & Tres Ltda Me
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 1º _____ 2º _____

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.